



01

/

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1790

PROJETO DE LEI Nº 46/88

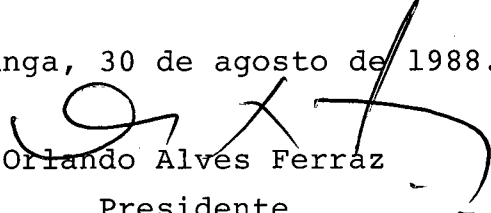
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI
CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica aberto na Seção de Contabi
lidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional espe
cial no valor de Cz\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruza-
'dos), destinados à aquisição de mobiliário e equipamentos para
a Escola Técnica de 2º Grau do Município.

Artigo 2º)- O crédito adicional especial a-
berto no artigo anterior, será coberto de conformidade com o
Artigo 43 e seus incisos, da lei federal nº 4.320, de 17 de
março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 1988.-


Orlando Alves Ferraz
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 46/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica aberto na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional especial no valor de Cz\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzados), destinados à aquisição de mobiliário e equipamentos para a Escola Técnica de 2º Grau do Município.

Artigo 2º)- O crédito adicional especial - aberto no artigo anterior, será coberto de conformidade com o Artigo 43 e seus incisos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de agosto de 1.988.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de 1988 de 19.88

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavagem, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de 1988 de 19.88

[Signature]
Presidente

[Signature]
- RAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 08 de 19.88

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 08 de 19.88

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03
f

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

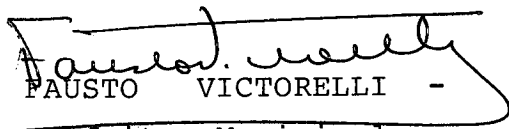
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de Cz\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzados), visando o apoio à Escola Técnica de 2º Grau, neste município, conforme Plano de Aplicação de Recursos do FNDE, elaborado e aprovado consoante Termo de Compromisso que a Prefeitura Municipal firmou junto ao Ministério da Educação, cópia anexa.

Considerando que os repasses a esta Prefeitura serão no valor acima noticiado, para aquisição de mobiliário e equipamentos para nossa escola, e não contando no orçamento com dotações para atender às cláusulas do referido Termo, é que este Executivo encaminha em anexo a presente proposta, imprescindível para a concretização do ensino técnico em nosso município.

Dada o incontestável alcance da matéria, encarecemos que para sua tramitação, seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres senhores edis, aproveitamos da oportunidade para reiterar os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI,AGO,19,88



SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO GOVERNO
DO ESTADO DE SÃO PAULO
BRASÍLIA - DF

Brasília, 15 de agosto de 1988

OF. SSAG/G nº 4689/88

Administração Financeira

Prezado Senhor

19-08-88

Temos a satisfação de encaminhar a V.Exa., cópia do Termo de Compromisso que faz essa Prefeitura Municipal junto à Secretaria de Ensino do 2º Grau - SESG/MEC, objetivando o apoio à Escola Técnica de 2º Grau.

Esclarecemos ainda que a aplicação dos recursos financeiros, deverá obedecer as cláusulas contidas neste termo de compromisso (em anexo).

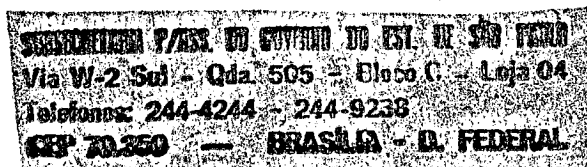
Colocando-nos à disposição de V.Exa. para quaisquer outras informações, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR JOSÉ CIZOTO
Subsecretário

Ao
Exmo. Sr.
FAUSTO VICTORELLI
DD. Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA - SP.

dgs.



OSR
[Handwritten Signature]

TERMO DE COMPROMISSO QUE FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRASSUNUNGA** JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/SESG, OBJETIVANDO O APOIO À UMA ESCOLA DE 2º GRAU, CONSOANTE O PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO TÉCNICO.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga Estado, São Paulo representada pelo Sr. Prefeito Municipal **FAUSTO VICTORELLI**, pelo presente firma o seguinte compromisso:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o repasse, pelo MEC de recursos para a **PREFEITURA**, visando o apoio à Escola Técnica de 2º Grau, de 2º Grau, no município de Pirassununga Estado, São Paulo, conforme Plano de Aplicação de Recursos do FNDE, elaborado e aprovado pelas partes e integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O Plano de Aplicação de Recursos de que trata esta CLÁUSULA, discriminará as metas físicas e os recursos financeiros necessários à sua implementação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações da **PREFEITURA**:

- a) executar as ações objeto do presente compromisso, conforme Plano de Aplicação de Recursos, do FNDE;
- b) executar a construção e/ou aquisição de equipamentos e mobiliário previstas, obedecendo os padrões definidos pelas partes;
- c) regularizar a situação patrimonial do imóvel da Escola, mediante registro imobiliário do domínio pleno da área de terra, bem como das obras construídas e dos bens adquiridos para a Escola;

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

07/23


CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo estipulado pelo FNDE, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado, por intermédio de termo aditivo, ou rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Ocorrendo qualquer hipótese que implique rescisão, os recursos transferidos e não utilizados pela PREFEITURA serão restituídos ao MEC, pelo saldo existente à época da rescisão, assim como será submetida à aprovação do MEC através da SESEG no prazo de 30 (trinta) dias, relatório sobre o projeto em execução, bem como, prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, através dos órgãos próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, no Distrito Federal, para dirimir dúvida ou litígio oriundo do inadimplemento deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

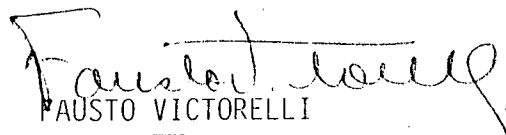
CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Todas as comunicações relativas ao presente Termo serão consideradas como regularmente efetuadas e entregues ou enviadas com protocolo, por telegrama ou por telex confirmado por conta, nos endereços das partes.

2. As reuniões entre os representantes credenciados das partes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Termo e Aditivos, serão registradas por escrito e assinadas pelos referidos representantes.

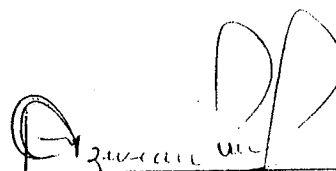


E, POR ESTAR JUSTA E ACORDADA, FIRMA O PRESENTE TERMO EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS EFEITOS DE DIREITO E DE JUSTIÇA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS:


FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal de Pirassununga

De acôrdo.


JOÃO AZEVEDO

Secretário de Ensino de 2º Grau

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



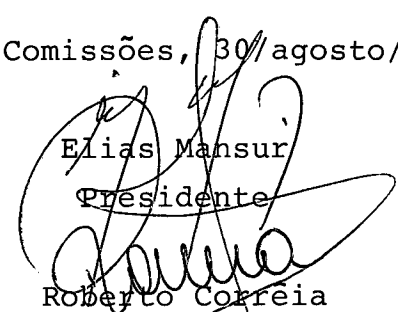
09
/

PARECER Nº

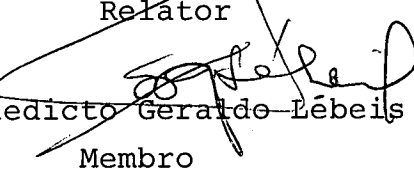
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 46/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional especial no valor de Cz\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzados) destinados à aquisição de mobiliário e equipamentos para a Escola Técnica de 2º Grau do Município, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 30/ agosto/1988.-


Elias Mansur
Presidente


Roberto Corrêia
Relator


Benedicto Gerardo Lêbeis
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

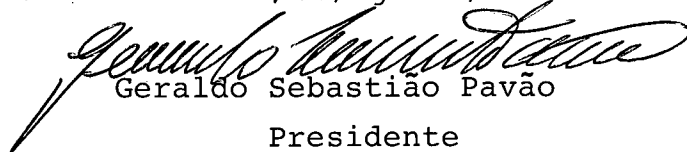


PARECER Nº

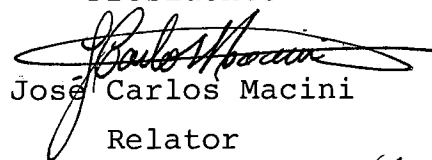
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 46/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional especial no valor de Cz\$. 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzados) destinados à aquisição de mobiliário e equipamentos para a Escola Técnica de 2º Grau do Município, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

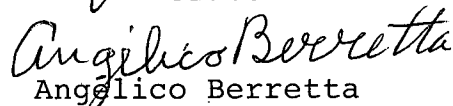
Sala das Comissões, 30/agosto/1988.-


Geraldo Sebastião Pavão

Presidente


José Carlos Macini

Relator


Angélico Berretta

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.888/88 -

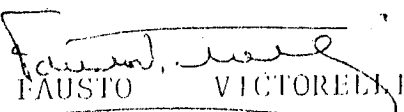
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica aberto na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional-especial no valor de Cz\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzados), destinados à aquisição de mobiliário e equipamentos para a Escola Técnica de 2º Grau do Município.

Artigo 2º)- O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto de conformidade com o artigo 43 e seus incisos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração